LEI MUNICIPAL Nº 6.276 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA O INCISO V AO ART. 7°; ACRESCENTA O ART. 7º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 5.998, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, passa a viger acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

(.....)

V – afixar em local de fácil visualização, em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa aos pacientes a qualquer momento que desejarem."

Art. 2º - Fica acrescido o art. 7º-A à Lei nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A - A inobservância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - na reincidência, multa de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município)."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral